

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, 04 de SETEMBRO de 2019.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA .
Recurso Administrativo

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 2019.07.17.02

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Missi, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Iraucuba/CE.

A empresa **FRANCISCO L RIPARDO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.583.854/0001-02, com sede na Rua São Miguel, 27 – Centro - Alcantaras, estado do Ceara, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, publicação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Fase de Habilitação

Vejamos o que diz o art. 3º, § 1, inciso da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

*Recebido dia
04/09/19
Renata*

Renata



RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio de ele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente INABILITADA sob a alegação de que:

FRANCISCO L RIPARDO

A empresa foi inabilitada, segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, onde não logou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame.

(Alegação feita por Ata, conforme portal do TCE)

Por isso, teria desatendido ao certame.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente.

Senão vejamos:

As **exigências mínimas para a habilitação** são definidas genericamente pelo legislador no que se refere aos limites máximos da discricionariedade. Na aplicação da norma, as exigências de habilitação variam de licitação para licitação, de objeto para objeto, de acordo com o prudente arbítrio do gestor.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos



Para entender:

Inicialmente temos que ser claros e objetivos que a certidão de acervo técnico expedida pelo CREA-CE e apresentada é **similar** às exigências dispostas aos itens acima mencionados nesse edital, tendo então a empresa apresentado documentação estritamente solicitada pelo mesmo.

No parágrafo 1º, artigo 30 da lei 8.666/93, temos que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- **I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 5º- É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação

De ressaltar ainda que o atestado serve para comprovar experiência anterior na execução de atividades similares as do objeto do certame, demonstrando que o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Noutras palavras, **deixo bem frisado que o objeto descrito no atestado não precisa ser idêntico àquele que se pretende disputar**. Por isso, entendo razoável a interpretação - sobre a qual não há dissenso na unidade técnica nesta inteligência -- de que, em princípio, se uma empresa é considerada tecnicamente capaz para fornecer a CONSTRUÇÃO OU REFORMA – CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL e REFORMA DA ESCOLA EEFM HENRIQUE SEVERINO DUARTE ;entre outros (Conforme atestados fornecidos no processo), com características de " Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Miss", igualmente o seria para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva desse ambiente, ainda que essa exegese não resolva a questão da ausência de certificação (ABNT NBR 15.247) , conforme determinava o edital.

Foram apresentados alguns atestados que atendem perfeitamente as exigências solicitadas no edital, pois está claro em ambos os atestados nas descrições dos serviços

Está claro, indicado e aprovado pelo CREA e CAU que todos realizaram EXECUÇÃO DE OBRAS . Os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de características semelhantes ao objeto do Edital, ou seja, construção civil como um todo e de reforma com ampliação. A Lei de Licitações veda, expressamente, a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnica.

Deo



PEDIDO

Juntando os fatos aqui destacados e na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a decisão da comissão, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Entendemos que ao Analisar o Atestado Apresentado, não tenha sido levado em consideração esses itens citados acima.

A empresa usa o mesmo atestado em diversos certames, alguns de maior complexidade e nunca foram INABILITADA por tal motivo. Inclusive, a empresa logrou êxito em alguns municípios com este atestado. Afirmamos ainda que, anexamos junto ao processo **um Atestado OPERACIONAL** de Reforma de Escola, o mesmo do OBJETO aqui ,ou seja, anexamos o nossa capacidade técnica para aptidão do serviços, mesmo não sendo superior, o atestado terá validade, conforme visto no escopo da PAGINA 02 deste recurso.

Resumindo a grosso modo, quem faz uma obra de R\$ 500.000,00 , faz de R\$ 800.000,00.

Cito ainda que, o atestado apresentado é superior ao objeto desta licitação, visto de que o objeto em questão tratasse de uma REFORMA e não CONSTRUÇÃO. O nosso atestado é de construção, tornando- o superior. Ou não?

Pedimos ao Sr. Engenheiro que assim o considere, não limitando o atestado por NOME, VALORES ou algum outro tipo de descrição, pois o que vale é realização do serviço independente dessas exigências , como vimos nos altos desde recurso.

Por isso, viemos aqui, pedir a estimada comissão, a quem a empresa respeita, que reconsidere nosso pedido e nos habilite para que possamos seguir o ideal de livre concorrência.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e HABILITE a empresa para que possa gozar da livre concorrência e Ofertar o melhor preço ao município .

Nestes Termos
P. Deferimento

Alcantaras, 04 de SETEMBRO de 2019

FRANCISCO LENONCIO RIPARDO
REPRESENTANTE

1814
Prefeitura Municipal de Itapicoba

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
749940941

NOME
FRANCISCO ARTUR MELO GUIMARÃES

DOC. IDENTIDADE / CPF EMISSOR UF
202303180813 SSP CE

CPF
040.605.683-84

DATA NASCIMENTO
03/10/1989

FILIAÇÃO
JOSE LINDEMBERGUE
FEITOSA GUIMARÃES
NEILA MARIA DONATO
MELO

PERMISSÃO **ACC** **CAT.IMP**
II

Nº REGISTRO
04668115796

VALIDADE
09/09/2018

1ª EMISSÃO
15/06/2009

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Francisco Artur Melo Guimarães
ASSINATURA REGISTRADA

MUNICÍPIO
SOBRAL, CE

DATA PASSÃO
10/09/2013

Vanilda Costa
ASSINATURA DO EMISSOR

89603281588
CR137698879

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V do 11 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 91792906180857010513-1; Data: 29/06/2018 08:57:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC31935-OVYC
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FRANCISCO L RIPARDO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FRANCISCO L RIPARDO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2019 06:59:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FRANCISCO L RIPARDO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1019092

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/06/2020 09:39:56 (hora local)**.

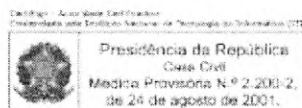
¹**Código de Autenticação Digital:** 91792906180857010513-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc41ab2fa778fe4fcf6aa737016bfdc827bc8f607dee836a604d42b646084f5a8f4666b1c34893ee557dccbf3382e
 9653d0890e1f3f02885cfa6ab3a46461b3b



ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE SOBRAL
SOBRAL CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa
TABELIÃO
José Edilson Mendes Carneiro
SUBSTITUTO

Livro: 078
Folha: 105

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: FRANCISCO L RIPARDO - ME.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que ao(s) 24 dia(s) do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade e comarca de Sobral, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Tabelião compareceu como **OUTORGANTE FRANCISCO L. RIPARDO - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 27.583.854/0001-02, com sede na Rua São Miguel, nº 27, sala 04, bairro Centro, na cidade de Alcântaras/CE, representado por seu proprietário: FRANCISCO LEONCIO RIPARDO, brasileiro, casado, empresário, natural de Sobral/CE, nascido em 20/01/1980, filho de Maria Lúcia Ripardo, RG nº 96031016191 (SSP/CE), expedida em 14/03/1996, CNH/DETRAN/CE nº 04030600206, emitida em 06/03/2017, CPF nº 857.796.443-49, residente e domiciliado Rua 7, nº 285, altos, bairro Sinhá Sabóia, Coahab II, nesta cidade de Sobral/CE, reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim Tabelião pelos documentos que me foram apresentados em seu original; e de cujas capacidades jurídicas dou fé. Pelo(a) outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu/sua bastante **PROCURADOR(A) FRANCISCO ARTUR MELO GUIMARAES**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/10/1989, filho de José Lindembergue Feitosa Guimarães e Neila Maria Donato Melo, titular da CI-RG nº 2003031008513 (SSP-CE), expedida em 27/01/2003, inscrito no CPF sob nº 040.605.683-84, residente e domiciliado na Rua Oriano Mendes, nº 247, bairro Centro, nesta cidade de Sobral/CE a quem concede, os seguintes **PODERES** para representar a outorgante em todos os seus negócios podendo: comprar e vender mercadorias, móveis, semoventes e imóveis (outorgando as necessárias escrituras e transmitindo direito, domínio, ação, posse e servidão e obrigando/a(s) pela evicção; receber sinal, parcela/preço total); bem como veículos, podendo assinar contrato de financiamento ou abertura de crédito; representá-la no departamento de Trânsito, DETRAN, CIRETRAN, Delegacias da Polinter, podendo requerer licenciamento, emplacamento, 2ª via do DUT, adquirir, transferir, pagar tributos, taxas, tarifas, dar recibos e quitações; apresentar, requerer e receber documentos; prestar informações e esclarecimentos; desistir; transigir; renunciar; acordar; confessar; constituir advogado e conferir-lhe poderes gerais para o foro (art.38 do CPC); assinar convênios e/ou contratos de locações; participar de concorrências e licitações, representá-lo ante Notariados, RGI, órgãos do Min. Da Previdência Social, do Min. do Trabalho, na Delegacia ou Subdelegacias Regional do Trabalho, do Min. da Fazenda, nas Receitas Federal e Estadual; em quaisquer agências bancárias desta ou de outras praças, inclusive Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Itaú S/A e Banco Santander S/A, podendo emitir, endossar e descontar cheques e títulos de créditos (letras de Câmbio, notas promissórias, duplicatas, triplicatas e cheques), bem assim aceitá-los, descontá-los e caucioná-los; assinar borderôs e demais documentos de descontos e descontos de títulos; prestar fianças; abrir, movimentar e encerrar contas (efetuando saques e retiradas e fundos de aplicação), fazer descontos e retiradas; contrair empréstimos e celebrar contratos de abertura de crédito; estabelecer e aceitar prazos, modo e condições de pagamentos; ordenar pagamento e débitos em contas, como também determinar transferências de saldos de uma para outra conta; solicitar informações, sustar/contrá-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras requisitar talões e cartões magnéticos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP; cadastrar senhas, inclusive internet; pagar impostos/tributos, tarifas e taxas e na ECT ou EBCT, receber reembolsos, vales postais e 'collis postaux', dando recibos e quitações; descontos, prorrogações dos vencimentos e protestos; receber quantias rateadas em concordatas/falências de seus devedores; admitir e demitir empregados (celebrando contratos e rescisões e assinando a CTPS); fixar ordenado; assinar contratos de prestação de serviços, estipulando cláusulas e condições, salários, comissões, assinar o necessário relativamente ao FGTS, PIS, PASEP; como também representá-la no Conselho de Contribuinte e Juntas de Conciliação e Julgamento; prestar declarações; acompanhar processos; aceitar ou recusar acordo ou conciliação, contestar, acordar o que for preciso, discordar, confessar, rescindir, re-ratificar, bem como representá-la em assuntos gerais de interesse de qualquer Condomínio, podendo dito procurador, assinar Atas, votar, ser votado, impugnar, participar de licitações e suas modalidades, com poderes para praticar quaisquer atos inerentes à licitação, oferecer/formular lances de preços, negociar preços, concordar e assinar contratos e propostas com todos os seus termos, negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; firmando o que exigido seja, inclusive cartas-propostas, pré-contrato e contratos, pregões, assistir a abertura de propostas, fazer imputações, reclamações, dar lance; efetuar e levantar cauções, aceitar e estipular no edital respectivo/carta-convite como as contratuais, receber as importâncias estabelecidas, em suma, praticar todos os atos em que necessário faça-se a

INVALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - ALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento averbado e conteúdo original. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 91792906180857010592-1; Data: 29/06/2018 08:58:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG31965-LDRU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

90 - CENTRO - CEP: 62.011-140 - SOBRAL-CE
1.4433 - CNPJ: 06.601.827/0001-37



Livro: 078 Folha: 106

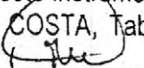
presença ou a assinatura da mandante, quer por instrumento público ou particular. Esta Serventia consultou a Central de Indisponibilidade de Bens, no site www.indisponibilidade.org.br, conforme Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça e verificou que não há ordens de indisponibilidades decretadas atingindo os bens da outorgante, conforme relatório de consulta nº(s): HASH: 88e0.9384.d696.015c.255c.bac5.7b6b.4731.d07c.947f, na data de 24/05/2017 às 09:06:34. Este instrumento deve ser lido com muita atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes. E serão corrigidos em no máximo 24 horas de provenientes da lavratura. As testemunhas instrumentárias foram dispensadas, de acordo com o § 5º, do art. 215 do Código de Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6.952/81. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Tabelião, subscrevo e assino em raso sinal que uso. (aa) FRANCISCO LEONCIO RIPARDO. Em testemunho () da verdade. Dou fé.

TABELA DE CUSTAS	
EMOL	R\$ 29,27
FERM.	R\$ 3,69
SELO	R\$ 4,75
ISS	R\$ 1,46
FAADEP	R\$ 1,46
FRMMP	R\$ 1,46
TOTAL	R\$ 42,09
SELO ->	AD025026




LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

1º. OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro
CPF: 357.213.593-15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
Rua Manoel Lopes - 114 - Centro - CEP: 63.000-000 - Fortaleza - CE. www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (85) 3441-1444 - Fax: (85) 3441-0844

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 91792906180857010592-2; Data: 29/06/2018 08:58:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC31964-UF64;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valber de Miranda Covalcante
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FRANCISCO L RIPARDO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FRANCISCO L RIPARDO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2019 07:00:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FRANCISCO L RIPARDO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1019090

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/06/2020 09:39:56 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 91792906180857010592-1 a 91792906180857010592-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc41ab2fa778fe4fcf6aa737016bfdc82f816c76efb47de63f7e9477ccb03708df4666b1c34893ee557dccbfe3382e9653e6143b450f57eddc25a26df2d74d562

